



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 179, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à SINOTEC - CONCRETAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1998"

(Projeto de Lei nº 73, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, à SINOTEC CONCRETAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, com sede e estabelecimento à Chácara Sinovo, São José do Rio Pardo, inscrita no CGC sob o nº 45.844.289/0001-63, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 3320/91 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento(anexo 01), o imóvel abaixo descrito:

a) Matrícula 38.681 - Cadastro 22.0005.0432 - Lote 10, Quadra A, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 8.180,48 m²(oito mil, cento e oitenta metros quadrados e quarenta e oito centésimos), medindo 92,96 ms.(noventa e dois metros e noventa e seis centímetros) de frente para a Avenida Oito (08); do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede 88,00ms. (oitenta e oito metros) confrontando com o lote oito (08); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 88,00ms. (oitenta e oito metros) confrontando com o lote doze (12); nos fundos mede 34,86 ms. (trinta e quatro metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com o lote cinco (05), mais 34,86ms (trinta e quatro metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com o lote sete (07), e mais 23,24 mc (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote nove (09).

ARTIGO 2º: Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) o m², de conformidade com o laudo (anexo 2) elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97(anexo 02), que com o desconto autorizado pela alínea c, do art. 3º da lei 139/97 passa a ser de 2,25(dois reais e vinte e cinco centavos) o metro quadrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a área do imóvel supra citado é de 8.180,48 m² (oito mil cento e oitenta metros e quarenta e oito centímetros) o valor da venda é de R\$ 18.406,08 (dezoito mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos) que será integralizado pela forma e maneira seguinte: R\$ 1.533,84 (hum mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) no ato da venda, e, R\$ 16.872,24 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) será pago em 11 (onze) parcelas, no valor de R\$ 1.533,84 (hum mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3º: O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1(um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o artigo 10 da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o Laudo Avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).